



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000  
Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104 ou (55) 99701-8139  
[licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br](mailto:licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br)

**MINUTA DE CONTRATO Nº 001/2024-**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM PROGRESSO E GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES/RS**, com sede na Rua sete, 25, Centro, Bom progresso/RS, CNPJ n.º 17.447.702/0001-10, neste ato devidamente representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores **CLAUDIOMIRO CORREIA BONES**, brasileiro, portador do CPF 687.337.630-20, residente e domiciliado nesta cidade de Bom Progresso – RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 07.297.646/0003-93, com sede na Rua David José Martins, nº 567, Bairro centro, na cidade de Ijuí/RS, CEP: 98.700-000, celular (54) 99675-6123 e e-mail: [atalicitacoes@gmail.com](mailto:atalicitacoes@gmail.com) ou [nadia@gambatto.com.br](mailto:nadia@gambatto.com.br), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024**, pelo tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tem entre si justa e contratada, pela Legislação Pertinente, assim como pelas condições do Edital acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto o fornecimento de : Um veículo novo, zero km, 07 (sete) lugares; ano de fabricação 2024; ano modelo 2025. Motorização mínima 1.0, potência do motor de no mínimo 110cv, motor bicom bustível, 04 Airbag duplo. Alar me Antifurto. Luzes indicadoras de direção laterais. Lanterna de neblina. Conjunto roda de aço e pneu sobressalente , o veículo ofertado será entregue com pneu Roda 215/60 R17 96H e estepe com medidas T125/85 R16 99Mao qual é original do Veículo, em decorrência isso possuir 7 (sete) lugares, e o pneu ser neste diâmetro em decorrência a ficar mais bem acomodado na parte inferior do mesmo. Ar condicionado. Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro. Painel de instrumentos com conta-giros, hodômetro parcial, marcador de nível de combustível e demais funções. Transmissão cambio automática. Trava elétrica em todas as portas com acionamento na chave. Vidro elétrico em todas as portas com acionamento por "um toque", abertura/fechamento automáticos pela chave. Banco do motorista com regulagem de altura. Encosto de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura. Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo. Sensor de estacionamento traseiro. Sistema de som Kit multimídia, Entrada USB, Conexão Bluetooth para Celular e configurações do veículo, instalado com conjunto de alto falantes e antena. Luz de posição em LED. Faróis de neblina. Computador de bordo com mostrador no painel de instrumentos com funções de consumo médio,



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104 ou (55) 99701-8139

[licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br](mailto:licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br)

Computador de bordo com mostrador no painel de instrumentos com funções de consumo médio, velocidade média, autonomia, entre outras. Câmera de Ré. Freios ABS. Aplicação de película de proteção solar nos vidros laterais e traseiro, de acordo com as normas vigentes. Equipado com protetor do cárter, cintos de segurança, conjunto de tapetes de borracha, macaco, chave de roda, e demais itens de segurança obrigatórios constantes na legislação vigente e em conformidade com o Código Nacional de Trânsito, além das demais características de acordo com o modelo do fabricante Assistência Técnica especializada com garantia mínima de 12 meses a contar da data da entrega do produto contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento, sem limite de quilometragem., pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora

**CLAUSULA SEGUNDA DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Processo de Licitação nº 002/2024, Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2024, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação.

2.2 Além do disposto no item anterior, o presente contrato se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

3.1 O prazo de entrega dos bens é de até 15 dias a contar da assinatura do presente contrato, pode ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

3.1.1 O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, na Rua vinte e sete, nº 25 Centro, Bom Progresso, RS CEP: 98575-000.

3.1.2 Ficará a cargo da contratada ou do transportador a descarga e movimentação do material do veículo até o local designado pelo empregado responsável pelo recebimento.

3.1.3 O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista em lei, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

3.2 As regras relativas ao recebimento provisório e definitivo e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico/Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA, é o estabelecido na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UNID.	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Um veículo novo, zero km, 07 (sete) lugares; ano de fabricação 2024; ano modelo 2025. Motorização mínima 1.0, potência do motor de no mínimo 110cv, motor bicombustível, 04 Airbag duplo.	UND	01	R\$ 129.900,00	R\$ 129.900,00



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104 ou (55) 99701-8139

[licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br](mailto:licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br)

<p>Alarme Antifurto. Luzes indicadoras de direção laterais. Lanterna de neblina. Conjunto roda de aço e pneu sobressalente o veículo ofertado será entregue com pneu Roda 215/60 R17 96H e estepe com medidas T125/85 R16 99Mao qual é original do Veículo, em decorrência isso possuir 7 (sete) lugares, e o pneu ser neste diâmetro em decorrência a ficar mais bem acomodado na parte inferior do mesmo. Ar condicionado. Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro. Painel de instrumentos com conta-giros, hodômetro parcial, marcador de nível de combustível e demais funções. Transmissão cambio automática. Trava elétrica em todas as portas com acionamento na chave. Vidro elétrico em todas as portas com acionamento por "um toque", abertura/fechamento automáticos pela chave. Banco do motorista com regulagem de altura. Encosto de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura. Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo. Sensor de estacionamento traseiro. Sistema de som Kit multimídia, Entrada USB, Conexão Bluetooth para Celular e configurações do veículo, instalado com conjunto de alto falantes e antena. Luz de posição em LED. Faróis de neblina. Computador de bordo com mostrador no painel de instrumentos com funções de consumo médio, velocidade média, autonomia, entre outras. Câmera de Ré. Freios ABS. Aplicação de película de proteção solar nos vidros laterais e traseiro, de acordo com as normas vigentes. Equipado com protetor do cárter, cintos de segurança, conjunto de tapetes de borracha, macaco, chave de roda, e demais itens de segurança obrigatórios constantes na legislação vigente e em conformidade com o Código Nacional de Trânsito, além das demais características de acordo com o modelo do fabricante</p> <p>Assistência Técnica especializada com garantia mínima de 12 meses a contar da data da entrega do produto contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento, sem limite de quilometragem.</p>				
---	--	--	--	--



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104 ou (55) 99701-8139

[licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br](mailto:licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br)

**4.2.** O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto e mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**4.3** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**4.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.5** É encargo do Contratado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Contratante.

**CLÁUSULA QUINTADO REAJUSTAMENTO**

**5.1** O preço fixado para a remuneração será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

**5.2** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**5.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

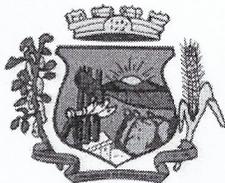
**CLÁUSULA SEXTA DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**6.1** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**6.2** Para fazer jus a eventual reequilíbrio econômico-financeiro o CONTRATADO com o pedido orçamento detalhado mediante "Planilha de custos e formação de preços" deverá apresentar junto contratado e do preço reequilibrado, assinada por profissional da contabilidade, além de notas fiscais contemporâneas ao oferecimento da proposta inicial e ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e/ou outros documentos aptos a demonstrarem variação no preço contratado.

**6.3** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**CLÁUSULA SÉTIMA DO RECURSO FINANCEIRO****ÓRGÃO – 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES****UNIDADE: 1 – CÂMARA DE VEREADORES****AÇÃO: 1001- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente**



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104 ou (55) 99701-8139

[licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br](mailto:licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br)**REFERENCIA: 601 – Equipamento e material permanente****CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO**

**8.1.** A CONTRATADA se responsabilizará pela garantia dos bens adquiridos:

**8.1.1.** Para veículos oferece garantia de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego em condições normais, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela contratante.

**CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES****9.1 São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando a execução contratual não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

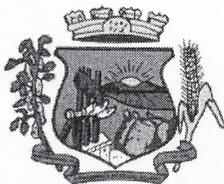
**9.2 São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação de serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- d) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1 O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:**

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104 ou (55) 99701-8139

[licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br](mailto:licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br)

- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do CONTRATANTE.

**11.2.** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO**

**12.1.** Hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. 12.2A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES**

**13.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**13.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3** As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)**

**14.1** As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). 12.1. Hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. 12.2A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO**

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000

Fone: 55.3528.6102 - 3528.6104 ou (55) 99701-8139

[licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br](mailto:licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br)

resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

d) 12.3 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o CONTRATADO somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

**15.2** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Três Passos, RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

**BOM PROGRESSO/RS, 13 de setembro de 2024.**

GILSON

SBEGHEN:56327137920

Assinado de forma digital por  
GILSON SBEGHEN:56327137920  
Dados: 2024.09.13 13:08:05  
-03'00'

  
Claudiomiro Correia Bones  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

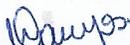
GAMBATTO C1 VEICULOS LTDA  
CNPJ: 07.297.646/0003-93  
Contratada

Assessor Jurídico:

  
Jaime Vanderlei Schaeffer

OAB/RS 32822

**Testemunhas**

  
Maiara Dariani Paranhos de Campos Salviano  
CPF - 022.910.270-00

  
Viviani Ferraz Da Silveira Rebello  
CPF - 009.165.200-64